PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 03 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2009

APROV. 0 (A)
EM: 06 / 03 / 09
Pres. Secr.

"DISPÕE SOBRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO".

O Prefeito Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, Sr. **NEDER AFONSO DA COSTA VEDOVATO**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Miranda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a incluir o elemento de despesa 319013 – obrigações patronais no programa a seguir:

02.08.01 – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

08.122.0152.2.053 – Manut. Séc. Munic. De Assistência Social

3190.13 – Obrigações Patronais R$ 100.000,00

Artigo 2º - Para atender ao respectivo crédito, serão anuladas parcialmente as dotações fixadas no Programa a seguir:

02.08.01 – Fundo Munic. Assist. Social

08.122.0152.2053 – Equipamentos e Material Permanente R$ 100.000,00

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Miranda-MS, 19 de fevereiro de 2009.

NEDER AFONSO DA COSTA VEDOVATO
Prefeito Municipal

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - COF

Srª. Presidente,

Pelo presente encaminho a Vossa Excelência o parecer dessa relatoria ao Projeto de Lei nº 03/2009 de autoria do Poder Executivo Municipal para apreciação dessa Comissão e posterior deliberação do Plenário da Casa.

Miranda – MS, 16 de março de 2009.

Ver. Francisco Cebalho Medeiros
(PSB)
Relatora COF

Exmº. Sª.
Ver. José Francisco Lima
DD. Presidente da COF
Nesta

APROVADO (A)
EM: 26/03/09
Pres. Secr.

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - COF

PROJETO DE LEI Nº 03/2009

AUTOR: Poder Executivo Municipal

EMENTA: ***"Dispõe sobre crédito adicional especial no orçamento do exercício do município".***

PARECER DO RELATOR:

Relatório:

O Projeto de Lei nº 03/2009 de autoria do Poder Executivo Municipal foi protocolado na Secretaria da Câmara no dia 19/02/2009 sob o nº 941/2009. Referido Projeto de Lei tem por objetivo abrir crédito especial no orçamento do município no exercício de 2009, incluindo o elemento de despesa 3190.13 (Obrigações Patronais na Manutenção das Atividades Operacionais no Fundo Municipal de Assistência Social, tendo em vista que o mesmo não foi incluído na Lei Orçamentária do Município para o exercício de 2009. A inclusão da despesa no Fundo Municipal visa à apropriação e demonstração da despesa real da unidade orçamentária.

É o relatório.

Voto do Relator:

Nos termos do Art. 50 do Regimento Interno da Câmara, compete à Comissão de Orçamento e Finanças emitir parecer quanto ao mérito sobre o Projeto de Lei em análise vez que o mesmo se enquadra no disposto no Inciso III do Artigo 50 do Regimento Interno da Casa. Após análise ao referido Projeto, opino por sua aprovação tendo em vista que o mesmo é de interesse público, considerando-se que a abertura do crédito especial objetiva o pagamento de servidores no que se refere às obrigações patronais.

Ver. Francisco Cebalho Medeiros
Relator COF

PARECER DA COMISSÃO:

O Presidente e o Secretário da Comissão aprovam o parecer do relator, ficando, dessa forma aprovado o Projeto de Lei nº 03/2009 de autoria do Poder Executivo Municipal pela Comissão de Orçamento e Finanças na sua íntegra.

Submeta-se o presente parecer à apreciação do Plenário.

Miranda-MS, 16 de março de 2009.

Presidente: Ver. José Francisco Lima_____
Relator: Ver. Francisco Cebalho Medeiros_____
Secretário: Ver. Ely Rodrigues Branco_____

APROVADO (A)
EM: 26 / 03 / 09
Pres. Secr.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - CCJ

PROJETO DE LEI Nº 03/2009

AUTOR: Poder Executivo Municipal

EMENTA: ***"Dispõe sobre crédito adicional especial no orçamento do exercício do município".***

PARECER DA RELATORA:

Relatório:

O Projeto de Lei nº 03/2009 de autoria do Poder Executivo Municipal foi protocolado na Secretaria da Câmara no dia 19/02/2009 sob o nº 941/2009. Referido Projeto de Lei tem por objetivo abrir crédito especial no orçamento do município no exercício de 2009, incluindo o elemento de despesa 3190.13 (Obrigações Patronais na Manutenção das Atividades Operacionais no Fundo Municipal de Assistência Social, tendo em vista que o mesmo não foi incluído na Lei Orçamentária do Município para o exercício de 2009. A inclusão da despesa no Fundo Municipal visa à apropriação e demonstração da despesa real da unidade orçamentária.

É o relatório.

Voto da Relatora:

Nos termos do Art. 49 do Regimento Interno da Câmara, compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, manifestar-se sobre o Projeto de Lei em análise quanto ao seu aspecto constitucional, legal e gramatical. Dessa forma, após minuciosa análise ao referido Projeto, opino por sua aprovação, considerando-se que o mesmo foi proposto de acordo com as normas procedimentais legais, sendo obedecidos os preceitos contidos no Regimento Interno e à Lei Orgânica do Município.

Verª. Kátia Gissele Acunha Rôas
Relatora CCJ

PARECER DA COMISSÃO:

A Presidente e o Secretário da Comissão aprovam o parecer da relatora, ficando, dessa forma aprovado o Projeto de Lei nº 03/2009 de autoria do Poder Executivo Municipal pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final na sua íntegra.

Submeta-se o presente parecer à apreciação do Plenário.

Miranda-MS, 16 de março de 2009.

Presidente: Verª. Juliana Pereira A. de Almeida _____
Relatora: Verª. Kátia Gissele A. Roas _____
Secretário: Ver. Ivan Bossay: _____

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - CCJ

Srª. Presidente,

Pelo presente encaminho a Vossa Excelência o parecer dessa relatoria ao Projeto de Lei nº 03/2009 de autoria do Poder Executivo Municipal para apreciação dessa Comissão e posterior deliberação do Plenário da Casa.

Miranda – MS, 16 de março de 2009.

Verª. Kátia Gissele Acunha Rôas
(DEM)
Relatora CCJ

Exmª. Srª.
Verª. Juliana Pereira Almeida de Almeida
DD. Presidente da CCJ
Nesta